



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

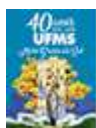
O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício Interno NDE-ES nº 3/2019, **resolve:**

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do **Regulamento das Disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II**, nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 24, de 2 de março de 2018, a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

JANE DIRCE ALVES SANDIM ELEUTÉRIO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Jane Dirce Alves Sandim Eleuterio, Presidente de Colegiado**, em 22/08/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444648** e o código CRC **3AAEB3DD**.

Coordenação de Curso de Engenharia de Software - Bacharelado

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002139/2018-62

SEI nº 1444648





REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS PRÁTICA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE I E PRÁTICA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE II DO CURSO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE DA FACOM

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DAS DISCIPLINAS

Art. 1º Para os efeitos deste regulamento, designa-se como Órgão Colegiado Competente o Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Software e em grau de recurso o Conselho de Faculdade da Faculdade de Computação.

Art. 2º As disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II, do curso de Engenharia de Software da Faculdade de Computação (Facom), têm por objetivo vivenciar e aplicar, na prática, os conceitos da área de Engenharia de Software, obtidos durante o curso, em projetos de software reais.

§ 1º Ambas as disciplinas devem ser executadas no âmbito da Fábrica de Software da Facom.

§ 2º As disciplinas podem contar com a participação de instituições parceiras, com o intuito de formar profissionais de excelência, socialmente conscientes e preparados para os avanços tecnológicos e científicos, capazes de criar e aplicar novas tecnologias para o bem estar da sociedade.

CAPÍTULO II DO REQUISITO PARA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS

Art. 3º Para cursar as disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II, o acadêmico deverá estar apto conforme os pré-requisitos definidos no projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Software.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES SUPERVISORES E DOS CONSULTORES

Art. 4º O professor supervisor é um professor da Facom alocado em pelo menos uma turma das disciplinas, sendo responsável por orientar e supervisionar uma ou mais equipes de desenvolvimento.

§ 1º Deverá ser alocado um professor supervisor para cada turma.

§ 2º A carga horária a ser cumprida pelo professor supervisor é de 68 horas para cada turma.

§ 3º O professor supervisor tem como responsabilidades:

I – Acompanhar o projeto;

II – Acompanhar as atividades dos acadêmicos;



- III – Informar às equipes correções de cada artefato entregue; e
- IV – Avaliar os acadêmicos.

Art. 5º O consultor pode ser servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), membro de outras Instituições de Ensino Superior ou membro da comunidade externa com conhecimento comprovado na área de aplicação dos projetos de software que serão desenvolvidos pelas equipes.

§ 1º Poderão ser alocados um ou mais consultores para cada turma.

§ 2º O consultor que é servidor da UFMS será designado por Instrução de Serviço pelo Diretor da Facom, por solicitação do professor supervisor, após a escolha dos projetos de software pelas equipes.

§ 3º O consultor que é membro da comunidade externa ou de outra Instituição de Ensino Superior deve ter sua participação aprovada pelos órgãos competentes da UFMS.

§ 4º O consultor deve firmar Termo de Confidencialidade, anexo a este Regulamento e disponível eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), relacionado ao projeto de software em que atuará.

§ 5º O consultor tem como responsabilidades:

- I – Participar das reuniões e das atividades de supervisão de equipes, quando solicitado pelo professor supervisor;
- II – Atuar como consultor nas fases do projeto em que possui maior *expertise*, visando contribuir com o desenvolvimento do projeto; e
- III – Avaliar os artefatos entregues pelas equipes, quando solicitado pelo professor supervisor.

Art. 6º Professores de outras Unidades da Administração Setorial e de outras Instituições de Ensino Superior podem ser professores supervisores de equipes das turmas das disciplinas, desde que aprovado pelo Órgão Colegiado Competente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS E DAS EQUIPES

Art. 7º Cada equipe das turmas das disciplinas deverá desenvolver um projeto sob orientação de um professor supervisor.

Art. 8º A escolha dos membros que devem compor cada equipe de uma turma das disciplinas deve ser feita pelo professor supervisor, após análise do perfil acadêmico de cada aluno, em busca de formar equipes balanceadas quanto a suas habilidades e conhecimentos.

§ 1º Cada equipe deve ser composta por até cinco acadêmicos.

§ 2º Excepcionalmente uma equipe poderá ser composta de seis acadêmicos, mediante autorização do Colegiado de Curso.



Art. 9º São obrigações dos acadêmicos matriculados nas disciplinas:

- I – Preencher e assinar o Termo de Compromisso, disponível eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- II – Manter postura ética e profissional no desenvolvimento das atividades das disciplinas;
- III – Desenvolver as atividades e artefatos conforme definidos no plano do projeto de software; e
- IV – Entregar os artefatos desenvolvidos.

Art. 10. O acadêmico somente poderá frequentar as aulas das disciplinas após a assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO PROJETO DE SOFTWARE

Art. 11. A comissão permanente da Fábrica de Software deve fornecer uma lista de propostas de projetos de software. É responsabilidade da Comissão da Fábrica de Software definir os critérios e elaborar a lista com as propostas de projeto de software.

Parágrafo único. Cada proposta de projeto de software deve contemplar a descrição do software a ser desenvolvido.

Art. 12. Cabe ao professor supervisor e à equipe a escolha da proposta de projeto de software dentre a lista fornecida. A proposta de projeto de software selecionada deverá ser desenvolvida pela equipe sob orientação do professor supervisor no decorrer da disciplina.

Parágrafo único. Quaisquer divergências na escolha da proposta de projeto de software serão resolvidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação das disciplinas deve ser feita em dois formatos: avaliação periódica e defesa de projeto.

Art. 14. A avaliação periódica é de responsabilidade do professor supervisor, e os critérios de avaliação devem ser detalhados no plano de ensino das disciplinas.

§ 1º Devem ser realizadas ao menos duas avaliações periódicas ao longo do semestre letivo.

§ 2º As avaliações periódicas podem ser executadas utilizando quaisquer instrumentos de



avaliação permitidos conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação Presenciais da UFMS.

Art. 15. A defesa de projeto deve ser realizada antes do término do semestre letivo.

§ 1º A defesa de projeto é oral e pública e será realizada perante uma Comissão Avaliadora composta por, pelo menos, dois professores, tendo o professor supervisor como membro nato e presidente:

- I – A composição da Comissão Avaliadora será sugerida pelo professor supervisor e designada pelo Órgão Colegiado Competente;
- II – Poderão ser convidados membros externos à UFMS para fazer parte da Comissão Avaliadora para fins de teste de aceitação do produto gerado; e
- III – O convite para membros externos não retira a necessidade de ter ao menos dois professores na Comissão Avaliadora, como dispõe o enunciado do presente parágrafo.

§ 2º A defesa de projeto deve ser realizada mediante a apresentação dos artefatos desenvolvidos.

§ 3º A preparação do ambiente para a realização da execução do produto é de inteira responsabilidade da equipe, que deve ser apoiada pelo professor supervisor.

Art. 16. A avaliação final deve ser uma composição da nota obtida na avaliação periódica e na defesa de projeto, sendo os pesos de cada uma destas avaliações definidas pelo professor supervisor no plano de ensino das disciplinas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Colegiado Competente.



TERMO DE COMPROMISSO
DAS DISCIPLINAS PRÁTICA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE I E
PRÁTICA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE II

Eu, _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, órgão expedidor _____, portador do CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____ na cidade de _____ no estado de _____ na qualidade de acadêmico(a) matriculado (a) na disciplina Prática em Desenvolvimento de Software _____, assumo com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), neste ato representada pelo(a) Professor(a) Supervisor(a) da disciplina supracitada e pelo(a) Responsável pela Fábrica de Software da Faculdade de Computação (Facom), os compromissos descritos neste termo de compromisso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de compromisso está em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso aprovado mais recentemente, com o Regulamento dos Cursos de Graduação Presenciais da UFMS e com o Regulamento das Disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II.

As disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II do curso de Engenharia de Software da Facom têm por objetivo vivenciar e aplicar na prática os conceitos da área de Engenharia de Software obtidos durante o curso, em projetos de software reais, os quais devem ser executados no âmbito da Fábrica de Software da Facom.

DO OBJETO

Os alunos matriculados nas disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II devem desenvolver as atividades dessas disciplinas conforme o plano do projeto de software aprovado pelo professor supervisor, bem como entregar os artefatos desenvolvidos.

DA JORNADA

Os acadêmicos matriculados nas disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II do Curso de Engenharia de Software da Facom devem cumprir carga horária de no mínimo 75% da carga horária total das disciplinas prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações a que os acadêmicos matriculados nas disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II tiverem acesso, decorrentes da participação em projetos de software aprovados pelo professor supervisor daquelas disciplinas, serão informações confidenciais.

Essas informações confidenciais devem ser mantidas em sigilo após o término das atividades daquelas disciplinas, independente da forma ou meio que foram passadas, não podendo repassá-las a quem quer que seja sem autorização feita por escrito por representante legal da



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



UFMS.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando o disposto no §3º do Art. 4º da Lei nº 9.609, de 19/02/98 e as normativas da UFMS referentes à propriedade intelectual, os acadêmicos matriculados nas disciplinas Prática em Desenvolvimento de Software I e Prática em Desenvolvimento de Software II, doravante denominados autores, cederão à UFMS todos os direitos patrimoniais relativos ao(s) Programa(s) de Computador(es) desenvolvido(s) na disciplina Prática em Desenvolvimento de Software _____, no _____ semestre letivo de _____.

Serão garantidos aos alunos autores os direitos morais previstos no §1º do Art. 2º da Lei nº 9.609, de 19/02/98, bem como a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFMS, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelos alunos autores, conforme o Art. 13 da Lei nº 10.973, de 2/12/2004.

A distribuição dos ganhos econômicos assegurados aos alunos autores será repartida de acordo com a contribuição intelectual dos criadores do produto final.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de compromisso.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de _____.

Acadêmico(a)

Responsável pela Fábrica de Software da Facom

Testemunha 1
Nome/CPF

Testemunha 2
Nome/CPF



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e do CPF n.º _____, abaixo firmado, na qualidade de CONSULTOR(A) na disciplina **Prática em Desenvolvimento de Software I/II da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras a que tiver acesso relacionadas ao projeto de desenvolvimento de software intitulado “_____”.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar-me de material da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações recebidas, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios. Inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Campo Grande-MS, ____ de _____ de _____.

CONSULTOR(A)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Testemunha 1
Nome/CPF

Testemunha 2
Nome/CPF

